



Ofício 448/2012 – DED/CAPES

Brasília, 23 de novembro de 2012.

Ao Senhor
Amaro Henrique Pessoa Lins
Secretário de Educação Superior do MEC

Senhor Secretário,

1. Como é de seu conhecimento, a Diretoria de Educação a Distância da CAPES tem sob sua responsabilidade a gestão do Sistema Universidade Aberta do Brasil, competindo-lhe, assim, administrar o ingresso, funcionamento, fomento e expansão de cursos superiores de formação inicial e continuada ministrados a distância por instituições públicas de ensino superior brasileiras.
2. Com a nossa preocupação a respeito da qualidade dos cursos ofertados no âmbito do Sistema UAB e com o cuidado que se deve ter na consolidação de um programa novo, de alcance nacional e alicerçado no uso intensivo de tecnologias de informação e comunicação, e, ainda, com as dificuldades inerentes à inovação, não podemos dispensar recursos e instrumentos que venham apoiar as atividades docentes e discentes, minimizar perdas e incentivar o progresso deste ramo da política federal de ampliação e aperfeiçoamento da formação superior pública.
3. Nessa ótica, examinamos detidamente o texto do Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Consideramos que os objetivos expressos do PNAES são também os alvos do Sistema UAB e que os obstáculos a serem superados também se identificam – reduzir as taxas de retenção e evasão, garantir a permanência do aluno e conclusão do seu curso. Esses percalços, que se sobressaem notadamente nas etapas de implantação e consolidação de iniciativas antes não tentadas – pelo menos não nessa magnitude e complexidade – levam a procurar mecanismos auxiliares de superação e sustentação, como pareceu-nos ser a peça legal atrás citada. Cremos que várias das ações mencionadas no parágrafo 1º do artigo 3º do referido Decreto podem ser aplicadas como assistência efetiva e motivadora aos alunos dos cursos a distância apoiados pela UAB, operando muito positivamente na manutenção desses alunos no Sistema e oferecendo condições mais favoráveis à consecução de seus objetivos pessoais e aos bons resultados visados pela política pública de educação superior qualificadora e inclusiva.
4. Apesar das razões que acima alinhamos, deparamo-nos, contudo, com uma restrição fundamental, imposta no mesmo artigo 3º do Decreto: o atendimento dirige-se somente a *“estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior.”* Certamente, em vista do relevo das ações em curso no Sistema UAB e do significado de sua concepção como aparato para diminuição de desigualdades sociais

e regionais e democratização do acesso à educação superior, não podemos concordar com tal condição. Que, além do mais, estabelece uma diferenciação entre *modalidades* de ensino que acabará criando duas classes de egressos, incitando um preconceito, que ainda remanesce e que desnivela a formação a distância em comparação com a tradicional, presencial. Essa diferenciação, convém marcar, é vedada pela própria legislação, que estabelece serem indistintos os diplomas, quer obtidos em cursos presenciais ou a distância.

5. Assim, contando que pode e até deve haver um entendimento sobre esse assunto que equalize o benefício da assistência preconizada pelo Decreto, solicito a V. S^a. que examine a matéria, para posterior solução que inclua os discentes dos cursos a distância apoiados pela UAB. Evidentemente, fico à sua inteira disposição para esclarecimentos ou reuniões, em que possamos rever o que está atualmente estabelecido e construir uma alternativa integradora dos sistemas de educação superior, que responda satisfatoriamente às demandas da sociedade e espelhe a coesão das políticas governamentais sobre o tema.

Atenciosamente,



João Carlos Teatini de Souza Clímaco
Diretor de Educação a Distância